

# **ESTATUTO**



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 - Brasília, DF - 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 - e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO

**ART.1** - O Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE, criado em 28 de março de 1998, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, com sede e foro no endereço domiciliar de seu Presidente, e tem duração indeterminada.

**ART.2** - O Instituto tem por finalidades, entre outras:

- 1 - estudar o Direito Eleitoral e Partidário e seus vários institutos jurídicos, e trabalhar para seu aperfeiçoamento;
- 2 - promover e apoiar a realização de eventos científicos, por si ou em parceria com entidades afins, tendentes a desenvolver toda a temática do Direito Eleitoral e Partidário;
- 3 - apoiar a criação e o aperfeiçoamento, nos cursos jurídicos das instituições educacionais públicas ou privadas, da disciplina de Direito Eleitoral e Partidário;
- 4 - colaborar com o Poder Legislativo na elaboração dos projetos de lei eleitoral, partidária ou de direitos políticos;
- 5 - manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, promovendo o acompanhamento das eleições, no Brasil e no mundo, através de observadores comprometidos com o desenvolvimento científico do Direito Eleitoral;
- 6 - propiciar e apoiar a pesquisa, estimulando a produção de escritos científicos de interesse do Direito Eleitoral e Partidário;
- 7 - colaborar com a Justiça Eleitoral, por qualquer um de seus órgãos constitucionais, na realização das eleições e plebiscitos, assim como no trato de todos os temas que envolvem os direitos políticos, em qualquer de seus aspectos;
- 8 - colaborar com a OAB, com a Magistratura e com o Ministério Público, da União e dos Estados, em qualquer promoção dessas instituições que signifique o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito Eleitoral e Partidário e de seus vários institutos jurídicos;
- 9 - fiscalizar, nos termos dos permissivos constitucionais e legais atribuídos a qualquer cidadão ou entidade, a correta e efetiva aplicação da lei eleitoral e partidária, representando a quem deva ou possa dela se incumbir, e,



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 - Brasília, DF - 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 - e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

10 - zelar para o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais relacionados com o Direito Eleitoral e Partidário, enquanto instrumento imprescindível para a realização e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS - DAS CATEGORIAS - DIREITOS E DEVERES

**ART.3** - Poderão ser sócios do Instituto os brasileiros graduados em Direito, no pleno gozo dos direitos políticos, na forma de seu Estatuto, aprovada a admissão pela Diretoria.

§1º - Os estrangeiros poderão ser sócios do Instituto, desde que nas categorias "Honoris Causa" ou "Eméritos".

§ 2º - Não será exigida a graduação em Direito para os sócios "Honoris Causa" e "Eméritos",

§ 3º - A Diretoria, na livre apreciação do pedido de inscrição dos sócios, poderá condicionar a admissão em qualquer categoria à apresentação de trabalho jurídico escrito, ou defesa de tese, sobre tema e com as características que indicar, além de estabelecer outros requisitos para os candidatos.

**ART.4** - Os sócios se classificam em:

- a) Fundadores e os que subscreveram a Ata de Instalação do Instituto ou nela tenham sido tal indicados;
- b) Efetivos - os que ingressarem após a aquisição da personalidade jurídica do Instituto;
- c) "Honoris Causa" - as pessoas de excepcional merecimento, mesmo que não graduadas em Direito, indicadas pela Diretoria;
- d) Eméritos - os que figurarem como autor de obra de Direito Eleitoral ou Partidário, admitidos como tal pela Diretoria.

**ART.5** - São direitos dos sócios:

- a) ocupar cargo na administração, na forma prevista neste Estatuto;
- b) participar de quaisquer atividades do Instituto;
- c) sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) propor a admissão de novos sócios.

**ART.6** - São deveres dos sócios do Instituto:

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 - Brasília, DF - 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 - e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

- a) auxiliar os órgãos da entidade na realização de seus fins sociais;
- b) pagar com pontualidade a contribuição que for fixada pela Diretoria;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**ART.7** - O Instituto terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo

**ART.8** - A Assembleia Geral, composta pelos Sócios da entidade, reunir-se-á de três em três anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; anualmente, para aprovação do relatório, contas do exercício anterior e para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente.

**ART.9** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

**ART.10** - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) examinar e julgar o relatório e contas da Diretoria que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;
- b) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os membros não permanentes do Conselho Consultivo para mandato de três anos, com direito à reeleição;
- c) aprovar as alterações do Estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto de acordo com os interesses do Instituto e normas legais aplicáveis à espécie.

**ART.11** - A Diretoria, órgão de administração do Instituto, com mandato de três anos, é composta, por membros eleitos dentre os sócios, por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, dois Suplentes e Diretor de Cooperação Internacional.



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000093310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.12 - Compete ao Presidente:**

- a) dirigir e administrar o Instituto, tomando todas as providências necessárias para uma zelosa administração;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de funções, nomear e admitir o respectivo pessoal;
- d) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores.

**ART.13 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**ART.14 - Compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente:**

- a) superintender a secretaria e executar a rotina administrativa do Instituto;
- b) redigir e organizar as atas, procedendo à sua leitura em sessão;
- c) providenciar a organização e manutenção de arquivos e relações de sócios;
- d) expedir e receber a correspondência do Instituto.

**ART.15 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) a organização e guarda dos bens, dos valores e das respectivas documentações;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- c) apresentar, em nome da Diretoria, ao Conselho Fiscal, o relatório e contas relativos à situação financeira do Instituto.

**ART. 16 – Compete ao Diretor de Cooperação Internacional representar ou designar representante do IBRADE em missões técnicas, eventos e observações internacionais.**



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.17** - O Conselho Fiscal, que de seus integrantes elegera seu Presidente, é composto por três membros efetivos e um suplente e é o órgão fiscalizador da situação financeira do Instituto:

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, junto com a Diretoria, para mandato de igual duração.

**ART.18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar o relatório e as contas apresentados pela Diretoria, oferecendo parecer escrito;
- b) solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre qualquer assunto ou documento relativo à situação financeira do Instituto.

**ART. 19** – O Conselho Consultivo será composto, permanentemente, pelos ex-Presidentes do Instituto e, de forma transitória, para um mandato de 3 anos coincidindo com o da Diretoria, pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Diretoria, bem como por três membros com notável saber jurídico a serem escolhidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** - O Conselho Consultivo tem por atribuição responder à Diretoria as consultas que lhe forem formuladas, propor iniciativas e deliberar sobre temas de interesse do Instituto.

#### CAPÍTULO IV

**ART.19** - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- a) contribuições iniciais dos sócios fundadores;
- b) contribuição dos sócios;
- c) recursos auferidos com as atividades do Instituto;
- d) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único - Os Sócios "Honoris Causa" são isentos de qualquer contribuição.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.20** - Os sócios do Instituto não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Nenhum cargo do Instituto será remunerado, a qualquer título.

**ART.21** - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

**ART.22** - O Instituto poderá ser extinto por deliberação de dois terços dos seus Sócios (Fundadores) em decisão tomada em Assembleia Geral.

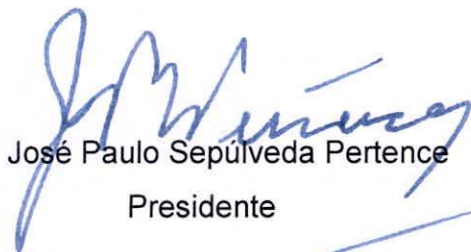
**ART.23** - No caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio disponível reverterá em benefício de uma entidade congênere, ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pela Assembleia Geral.

**ART.24** - O Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Consultivo e decisão de dois terços dos membros da diretoria.

**ART.25** - Os casos omissos serão pela Diretoria, mediante registro em ata, com comunicação à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral decidirá acerca da providência adotada pela Diretoria.

**ART.26** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aquisição da personalidade jurídica do Instituto.

  
José Paulo Sepúlveda Pertence  
Presidente

  
Luis Gustavo Motta Severo da Silva  
Primeiro-Secretário

Mayara de Souza Pedrosa  
OAB/DF: 90.281

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

IBRADE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL  
SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: (61) 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000095310  
Anotado a margem do registro nº000005201/  
livro e folha em 01/03/2016.  
Selo Digital: TJDFT20160220140605RSJT  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

  
Roberto Fernandes Quirino de Sousa  
Escritor autorizado



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO

**ART.1** - O Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE, criado em 28 de março de 1998, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, com sede e foro no endereço domiciliar de seu Presidente, e tem duração indeterminada.

**ART.2** - O Instituto tem por finalidades, entre outras:

- 1 - estudar o Direito Eleitoral e Partidário e seus vários institutos jurídicos, e trabalhar para seu aperfeiçoamento;
- 2- promover e apoiar a realização de eventos científicos, por si ou em parceria com entidades afins, tendentes a desenvolver toda a temática do Direito Eleitoral e Partidário;
- 3 - apoiar a criação e o aperfeiçoamento, nos cursos jurídicos das instituições educacionais públicas ou privadas, da disciplina de Direito Eleitoral e Partidário;
- 4 - colaborar com o Poder Legislativo na elaboração dos projetos de lei eleitoral, partidária ou de direitos políticos;
- 5 - manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, promovendo o acompanhamento das eleições, no Brasil e no mundo, através de observadores comprometidos com o desenvolvimento científico do Direito Eleitoral;
- 6 - propiciar e apoiar a pesquisa, estimulando a produção de escritos científicos de interesse do Direito Eleitoral e Partidário;
- 7 - colaborar com a Justiça Eleitoral, por qualquer um de seus órgãos constitucionais, na realização das eleições e plebiscitos, assim como no trato de todos os temas que envolvem os direitos políticos, em qualquer de seus aspectos;
- 8 - colaborar com a OAB, com a Magistratura e com o Ministério Público, da União e dos Estados, em qualquer promoção dessas instituições que signifique o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito Eleitoral e Partidário e de seus vários institutos jurídicos;
- 9 - fiscalizar, nos termos dos permissivos constitucionais e legais atribuídos a qualquer cidadão ou entidade, a correta e efetiva aplicação da lei eleitoral e partidária, representando a quem deva ou possa dela se incumbir, e,





**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

10 - zelar para o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais relacionados com o Direito Eleitoral e Partidário, enquanto instrumento imprescindível para a realização e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS - DAS CATEGORIAS - DIREITOS E DEVERES

**ART.3** - Poderão ser sócios do Instituto os brasileiros graduados em Direito, no pleno gozo dos direitos políticos, na forma de seu Estatuto, aprovada a admissão pela Diretoria.

§1º - Os estrangeiros poderão ser sócios do Instituto, desde que nas categorias "Honoris Causa" ou "Eméritos".

§ 2º - Não será exigida a graduação em Direito para os sócios "Honoris Causa" e "Eméritos",

§ 3º - A Diretoria, na livre apreciação do pedido de inscrição dos sócios, poderá condicionar a admissão em qualquer categoria à apresentação de trabalho jurídico escrito, ou defesa de tese, sobre tema e com as características que indicar, além de estabelecer outros requisitos para os candidatos.

**ART.4** - Os sócios se classificam em:

- a) Fundadores e os que subscreveram a Ata de Instalação do Instituto ou nela tenham sido tal indicados;
- b) Efetivos - os que ingressarem após a aquisição da personalidade jurídica do Instituto;
- c) "Honoris Causa" - as pessoas de excepcional merecimento, mesmo que não graduadas em Direito, indicadas pela Diretoria;
- d) Eméritos - os que figurarem como autor de obra de Direito Eleitoral ou Partidário, admitidos como tal pela Diretoria.

**ART.5** - São direitos dos sócios:

- a) ocupar cargo na administração, na forma prevista neste Estatuto;
- b) participar de quaisquer atividades do Instituto;
- c) sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) propor a admissão de novos sócios.

**ART.6** - São deveres dos sócios do Instituto:



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

- a) auxiliar os órgãos da entidade na realização de seus fins sociais;
- b) pagar com pontualidade a contribuição que for fixada pela Diretoria;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**ART.7** - O Instituto terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo

**ART.8** - A Assembleia Geral, composta pelos Sócios da entidade, reunir-se-á de três em três anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; anualmente, para aprovação do relatório, contas do exercício anterior e para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente.

**ART.9** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

**ART.10** - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) examinar e julgar o relatório e contas da Diretoria que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;
- b) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os membros não permanentes do Conselho Consultivo para mandato de três anos, com direito à reeleição;
- c) aprovar as alterações do Estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto de acordo com os interesses do Instituto e normas legais aplicáveis à espécie.

**ART.11** - A Diretoria, órgão de administração do Instituto, com mandato de três anos, é composta, por membros eleitos dentre os sócios, por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, dois Suplentes e Diretor de Cooperação Internacional.



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.12 - Compete ao Presidente:**

- a) dirigir e administrar o Instituto, tomando todas as providências necessárias para uma zelosa administração;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de funções, nomear e admitir o respectivo pessoal;
- d) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores.

**ART.13 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**ART.14 - Compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente:**

- a) superintender a secretaria e executar a rotina administrativa do Instituto;
- b) redigir e organizar as atas, procedendo à sua leitura em sessão;
- c) providenciar a organização e manutenção de arquivos e relações de sócios;
- d) expedir e receber a correspondência do Instituto.

**ART.15 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) a organização e guarda dos bens, dos valores e das respectivas documentações;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- c) apresentar, em nome da Diretoria, ao Conselho Fiscal, o relatório e contas relativos à situação financeira do Instituto.

**ART. 16 – Compete ao Diretor de Cooperação Internacional representar ou designar representante do IBRADE em missões técnicas, eventos e observações internacionais.**



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.17** - O Conselho Fiscal, que de seus integrantes elegera seu Presidente, é composto por três membros efetivos e um suplente e é o órgão fiscalizador da situação financeira do Instituto:

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, junto com a Diretoria, para mandato de igual duração.

**ART.18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar o relatório e as contas apresentados pela Diretoria, oferecendo parecer escrito;
- b) solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre qualquer assunto ou documento relativo à situação financeira do Instituto.

**ART. 19** – O Conselho Consultivo será composto, permanentemente, pelos ex-Presidentes do Instituto e, de forma transitória, para um mandato de 3 anos coincidindo com o da Diretoria, pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Diretoria, bem como por três membros com notável saber jurídico a serem escolhidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** - O Conselho Consultivo tem por atribuição responder à Diretoria as consultas que lhe forem formuladas, propor iniciativas e deliberar sobre temas de interesse do Instituto.

#### CAPÍTULO IV

**ART.19** - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- a) contribuições iniciais dos sócios fundadores;
- b) contribuição dos sócios;
- c) recursos auferidos com as atividades do Instituto;
- d) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único - Os Sócios "Honoris Causa" são isentos de qualquer contribuição.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000095310 em 01/03/2016.



**IBRADE**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

Endereço para correspondência: SH/Sul Quadra 6, Conj. A, Bloco E, sala 824 – Brasília, DF – 70.322-915  
telefone 61.3039-8909 – e-mail: [atendimentoibrade@gmail.com](mailto:atendimentoibrade@gmail.com) - cnpj 03.103.505/0001-70

**ART.20** - Os sócios do Instituto não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Nenhum cargo do Instituto será remunerado, a qualquer título.

**ART.21** - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

**ART.22** - O Instituto poderá ser extinto por deliberação de dois terços dos seus Sócios (Fundadores) em decisão tomada em Assembleia Geral.

**ART.23** - No caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio disponível reverterá em benefício de uma entidade congênere, ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pela Assembleia Geral.

**ART.24** - O Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Consultivo e decisão de dois terços dos membros da diretoria.

**ART.25** - Os casos omissos serão pela Diretoria, mediante registro em ata, com comunicação à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral decidirá acerca da providência adotada pela Diretoria.

**ART.26** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aquisição da personalidade jurídica do Instituto.

  
José Paulo Sepúlveda Pertence  
Presidente

  
Luis Gustavo Motta Severo da Silva  
Primeiro-Secretário

Mayara de Sá Pedrosa  
OAB/DF: 40.281

[www.ibrade.org](http://www.ibrade.org)

20 OF. DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 EL A LOIS 07/08 - Ass Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000095310  
Motado a margem do registro nº 000005201  
livro e folha em 01/03/2016.  
Selo Digital: TJDFT20160220140605RSJT  
Para consultar o selo, acesse:  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

  
Antonio Fernandes Quirino de Souza  
Escritor Autorizado

6